



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SEGUNDA CÂMARA DE 11/05/10

ITEM Nº 54

---

### PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

---

54 TC-001660/026/08

**Prefeitura Municipal:** Novo Horizonte.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito(s):** Toshio Toyota.

**Acompanha(m):** TC-001660/126/08.

**Auditada por:** UR-8 - DSF-I.

**Auditoria atual:** UR-8 - DSF-I.

---

### RELATÓRIO

Em apreciação as **contas anuais do Prefeito do Município de Novo Horizonte, exercício de 2008**, auditadas pela Unidade Regional de São José do Rio Preto, que resumiu as impropriedades às fls.48/49 do laudo técnico.

Após notificação para que fossem apresentadas alegações de interesse (*fls.52*), o responsável apresentou justificativas em relação aos seguintes itens:

**ITEM 1 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA - Autorização para abertura de créditos suplementares em percentual de 30%;**

Argumenta que à vista do aprimoramento das condições de planejamento o percentual utilizado permaneceu abaixo do limite (2006=17,10%; 2007=12,85%; 2008=9,18%, e em 2009 não atingiria 4,00%). Observa que o dispositivo não cuida de aumento do orçamento, mas apenas das transposições de dotações orçamentárias.

**ITEM 2.1.5 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO-CIDE - Lançamento indevido na conta do CIDE;**

Esclarece que a receita contabilizada erroneamente é o rendimento do IPVA no valor de R\$ 1.106,11. Noticia a correção da falha em 2009 e encaminha os respectivos comprovantes.

**ITEM 2.2.2 - DESPESAS COM SAÚDE - Descumprimento do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Aplicação de 14,38%;**

Aduz a existência de equívocos no relatório. Segundo evidencia os balancetes da receita e despesa, a aplicação seria de 15,05% se considerados os Restos a Pagar quitados



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

até 31/01/09 e de 15,19% caso incluísse os pagamentos efetuados até 31/08/09.

**ITEM 2.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Subestimação da receita - descumprimento dos artigos 29 e 30 da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como o artigo 12 da Lei Complementar n.º 101/00;**

Credita o fato a diversas situações que superaram as previsões mais otimistas dentre as quais: crescimento em média de 24% das receitas "ICMS/FPM e FUNDEB", transferências de recursos oriundos de convênios, não previstos, da ordem de R\$ 2.530.100,00, recebimento de R\$ 1.500.000,00 do Banco Nossa Caixa pela exclusividade da folha de pagamento e R\$ 5.000.000,00 da SABESP em face da renovação do contrato de concessão do serviço de água e esgoto.

**ITEM 15 - ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - Divergências entre os valores apurados e os informados no Sistema AUDESP;**

Entende que o Sistema AUDESP revolucionou a relação dos municípios com o Tribunal de Contas, importando em prestação de informações pormenorizadas dos demonstrativos contábeis em tempo real. Acredita que, nesta fase inicial, as eventuais divergências somente serão afastadas com a participação conjunta das empresas de suporte tecnológico, da fiscalização, dos funcionários da área contábil e de recepção desta Corte, eis que os elementos enviados são os mesmos que foram auditados.

**ITEM 16 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - Desatendimento de parte das recomendações efetuadas nas contas de 2007.**

Argumenta que observou com atenção as recomendações e instruções. Ressalta que conferirá maior atenção às providências apontadas como não atendidas em tempo hábil.

A equipe técnica apurou ainda os seguintes resultados:

|                                             |               |
|---------------------------------------------|---------------|
| <b>Aplicação no Ensino</b>                  | <b>25,74%</b> |
| <b>Investimentos no magistério - FUNDEB</b> | <b>69,17%</b> |
| <b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b>    | <b>99,31%</b> |
| <b>Despesas com Pessoal</b>                 | <b>41,84%</b> |
| <b>Aplicação na Saúde</b>                   | <b>14,38%</b> |
| <b>Superávit Orçamentário</b>               | <b>4,60%</b>  |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pareceres dos três últimos exercícios:

Exercício de 2005 - TC 2542/026/05 - Parecer favorável

Exercício de 2006 - TC 2994/026/06 - Parecer favorável

Exercício de 2007 - TC 2131/026/07 - Parecer favorável

Assessoria Técnica (*fls.135/140*), após minuciosa análise, atesta o cumprimento do estabelecido no artigo 77, inciso III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, eis que aplicados 15,31% das receitas de impostos na saúde.

D. Chefia (*fls.141/145*), por entender cumprido os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação da matéria, propôs a emissão de parecer **favorável** às contas do Prefeito de Novo Horizonte.

É o relatório.

GCECR  
MTM



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-001660/026/08

### VOTO

|                                             |               |
|---------------------------------------------|---------------|
| <b>Aplicação no Ensino</b>                  | <b>25,74%</b> |
| <b>Investimentos no magistério - FUNDEB</b> | <b>69,17%</b> |
| <b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b>    | <b>99,31%</b> |
| <b>Despesas com Pessoal</b>                 | <b>41,84%</b> |
| <b>Aplicação na Saúde</b>                   | <b>15,31%</b> |
| <b>Superávit Orçamentário</b>               | <b>4,60%</b>  |

A instrução revela que o Executivo não excedeu ao limite de despesas com pessoal disposto no artigo 20, inciso III, letra "b" da Lei Complementar nº 101/00, pois estas atingiram **41,84%** da receita corrente líquida; extrai-se ainda das peças contábeis que a remuneração do Prefeito e vice-Prefeito foi processada de acordo com o ato de fixação preestabelecido.

Conforme atestado pela auditoria o Executivo Municipal aplicou regularmente as receitas oriundas de multas de trânsito, Contribuição de Domínio Econômico - CIDE e *Royalties*.

Verificou-se ainda que a Prefeitura deu cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e diretrizes estabelecida por este Tribunal (*pagamento de 10% do saldo dos exercícios anteriores mais o mapa do exercício e dos requisitórios de baixa monta incidentes em 2008*).

O Executivo aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **27,17%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **69,17%** foram aplicados com profissionais do magistério e **30,40%** em outras despesas (aplicação de 99,57% dos recursos). Demais disso, houve empenhamento e pagamento total no primeiro



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

trimestre de 2009 da parcela diferida, daí atendendo a regra do artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07<sup>1</sup>.

Afora o cumprimento destes tópicos, verifica-se superávit orçamentário, no percentual de **4,60%**, aumento de **182,56%** do superávit financeiro em relação ao exercício anterior (2007=R\$ 2.058.233,54; 2008= R\$ 5.815.790,92); e resultado econômico e patrimonial positivo<sup>2</sup>, além do atendimento das regras prescritas nos artigos 21, Parágrafo único e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao tópico saúde, o laudo técnico indica insuficiente aplicação, eis que a despesa limitou-se a **14,38%**<sup>3</sup> da receita resultante de impostos.

Entretanto, conforme observado pela Assessoria Técnica (*fls.135/140*), valores excluídos a título de "Receitas Adicionais" (repasse recebidos = R\$ 1.631.146,89; valor efetivamente aplicado = R\$ 1.497.998,17) e "Restos a Pagar não quitados até 31/01/09" comportam retificação, porque a

<sup>11</sup> Artigo 21 - Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, **no exercício financeiro em que lhes forem creditados**, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º...

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

| Resultados  | 2007         | 2008          | %       |
|-------------|--------------|---------------|---------|
| Financeiro  | 2.058.233,54 | 5.815.790,92  | 182,56% |
| Econômico   | 2.365.633,22 | 7.257.677,65  | 206,80% |
| Patrimonial | 7.559.242,29 | 14.816.919,94 | 96,01%  |

3

### Saúde

#### Receitas de impostos\*

Despesas empenhadas nos diversos programas - total  
Receitas adicionais  
Restos a Pagar não pagos até 31/01 do exercício seguinte  
Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde  
Outras glosas (*detalhadas na informação*)

#### Valor e percentual aplicado em ações e serviços

|               |        |
|---------------|--------|
| 47.179.725,79 |        |
| 8.864.854,57  |        |
| 1.631.146,89  |        |
| 451.167,55    |        |
| -             |        |
| -             |        |
| 6.782.540,13  | 14,38% |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

posição em 31/01/09 era, na realidade, de R\$ 145.400,90<sup>4</sup>, ao invés do informado pela equipe de fiscalização (R\$ 451.167,55).

Diante destes ajustes, chega-se ao percentual de **15,31%**<sup>5</sup> cumprindo-se, deste modo, o artigo 77, inciso III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Quanto à impugnação relativa ao lançamento indevido de receitas na conta CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, as justificativas foram hábeis para afastar a falha.

As demais impropriedades apontadas no laudo técnico são de cunho formal e por isso não apresentam gravidade suficiente para comprometer o conjunto dos demonstrativos em exame; não obstante, a Unidade Regional de São José do Rio Preto, mediante ofício, recomendará ao Executivo que adote medidas para regularização dos questionamentos indicados nos itens 1 (*Planejamento e Execução Física*) e 2.3.1 (*Resultado da Execução Orçamentária*).

Nestas circunstâncias, acompanho a manifestação da Assessoria Técnica e d. Chefia e voto pela emissão de **Parecer Favorável às contas do Prefeito do Município de Novo Horizonte, exercício de 2008**, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação.

GCECR

MTM

|                                                                  |     |            |
|------------------------------------------------------------------|-----|------------|
| <sup>4</sup> Restos a Pagar em 31.12.2008 (fls. 374 do anexo II) | R\$ | 451.167,55 |
| Pagamentos de empenhos (fls. 108/123)                            | R\$ | 305.766,65 |
| Saldo de R. Pagar em 31.01.2009                                  | R\$ | 145.400,90 |

|                                        |     |               |
|----------------------------------------|-----|---------------|
| <sup>5</sup> Receitas de Impostos      | R\$ | 47.179.725,79 |
| Despesas empenhadas                    | R\$ | 8.864.845,57  |
| (-) Receitas adicionais                | R\$ | 1.497.998,17  |
| (-) Restos a Pagar não pagos até 31/01 | R\$ | 145.400,90    |
| Valor aplicado                         | R\$ | 7.221.446,50  |
| Percentual de aplicação                |     | <b>15,31%</b> |